



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Ao Expediente da Mesa  
Em, 14/04/15  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

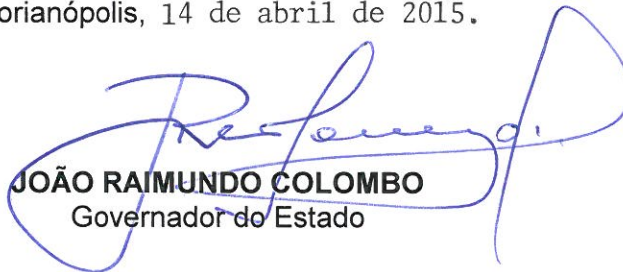
MENSAGEM Nº 098

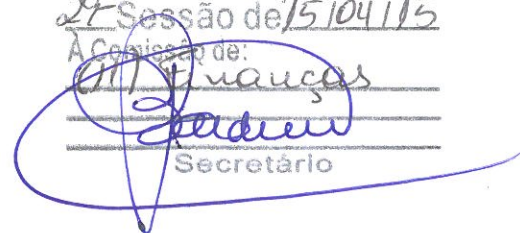
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 110/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 14 de abril de 2015.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
27 Sessão de 15/04/15  
A Comissão de:  
Finanças  
  
Secretário



EM Nº 109/2015

Florianópolis, 10 de abril de 2015.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2016 e adota outras providências”.

É importante destacar o momento econômico adverso que vive o país. Mesmo que os reflexos sejam menores em Santa Catarina, pelas suas características sociais e econômicas, a crise fará com que a arrecadação de 2015 e 2016 cresça num ritmo menor que o necessário. As pressões sobre as despesas são permanentes e aumentam a cada ano, notadamente no que dizem respeito às despesas de aumentos salariais; de aporte de recursos do Tesouro do Estado para a cobertura da insuficiência financeira da previdência; às demandas da população, no direito de exigir obras e serviços de qualidade, como retorno pela sua contribuição; às despesas de manutenção dos serviços públicos, além das vinculações constitucionais e legais que também impactam sobre as despesas públicas.

Assim, é necessária a constante melhoria na gestão dos recursos públicos, pois com a diminuição do ritmo de crescimento da economia é imprescindível o controle mais efetivo dos gastos públicos para que o governo possa manter os serviços e bens ofertados à sociedade.

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis – SC



No Brasil, o orçamento público compreende a elaboração e execução de três leis – a do Plano Plurianual (PPA), a de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que, em conjunto, consolidam o planejamento e a execução das políticas públicas federais, estaduais ou municipais.

O PPA é a estratégia de governo para um período de 4 anos. A LDO é o planejamento tático de vigência anual, dando direção à LOA, o que significa que a LDO orienta a LOA, por isso deve ser elaborada antes, obedecendo a estratégia definida no PPA.

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e de investimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando sintonizar a LOA com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista princípios orçamentários e metas fiscais, conforme regras contidas na Constituição Estadual e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estas regras estão contempladas no projeto de lei ora encaminhado para apreciação de Vossa Excelência.

Conforme estabelece a Constituição Estadual, estão também contidas neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias as orientações sobre a elaboração e execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2016.

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar as prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2016, previsto no § 3º do Art. 120 da Constituição Estadual, cujas subações elencadas como prioritárias só poderão ser arroladas após a conclusão do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2016-2019 que será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina até o dia 30 de agosto de 2015.



As prioridades da Administração Pública terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2016, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, serão incluídas como prioridades da Administração Pública as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Além das Prioridades da Administração Pública, constarão obrigatoriamente do Orçamento para o exercício financeiro de 2016, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Para atendimento ao disposto no art. 45 da LRF, integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda com base nas determinações contidas na LRF, na LDO para o ano de 2016 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. Além disso, o Anexo de Metas Fiscais demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2014; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos; evidencia a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, além do Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Quanto ao atendimento da Emenda Constitucional nº 70, que determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias fixe valor a ser destinado às prioridades eleitas nas audiências públicas regionais promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e torna impositiva a sua execução, ressaltamos que a mesma ensejou pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade com a proposta de Medida Cautelar, por parte do Governo do



Estado, através da Procuradoria Geral do Estado, junto ao Supremo Tribunal Federal, razão pela qual este projeto de LDO não contempla dispositivo para tal finalidade.

Ressaltamos que o cenário macroeconômico e a necessidade de fazer frente aos compromissos obrigatórios do governo do Estado exige o constante monitoramento da arrecadação e do controle da despesa pública.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2016 deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado até o dia 15 de abril de 2015.

Respeitosamente,

  
Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda



PROJETO DE LEI Nº PL./0110.6/2015

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública estadual;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI – as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da administração pública estadual; e
- VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º Com referência às metas fiscais para o exercício financeiro de 2016 e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal são apresentados os Anexos desta Lei, assim descritos:

- I – demonstrativo de Metas Anuais;
- II – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



III – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

IX – parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Art. 3º Além do disposto no art. 2º desta Lei, integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades do Estado deverão manter atualizado no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF) o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2016, previstas no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado, serão apresentadas na lei que aprovará o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 (PPA 2016-2019) e programadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 (LOA 2016).

§ 1º As prioridades da administração pública estadual terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da LOA 2016, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 17 desta Lei e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, serão programadas na LOA 2016 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.



Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, integrarão a LOA 2016 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A LOA 2016 compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto da LOA 2016 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita;

II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;





V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;

VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;

VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;

IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;

XV – legislação da receita;

XVI – evolução da despesa;

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;

XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;



XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;

XXVI – consolidação dos investimentos por função;

XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

Art. 8º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:

I – categoria econômica;

II – origem;

III – espécie;

IV – rubrica;

V – alínea; e

VI – subalínea.

§ 1º O primeiro nível de classificação das receitas, denominado categoria econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Estado na conjuntura econômica, será subdividido em:

I – Receitas Correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, arrecadados dentro do exercício financeiro, com efeito positivo sobre o patrimônio público, constituindo-se em instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações orçamentários, com vistas a satisfazer as finalidades públicas;

II – Receitas de Capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital, que aumentam as disponibilidades financeiras, constituindo-se em instrumento de financiamento dos programas de ações orçamentárias, a fim de atingir as finalidades públicas, não provocando, em geral, efeitos sobre o patrimônio público;

III – Receitas Correntes Intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV – Receitas de Capital Intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível de classificação das receitas, denominado origem, identifica a natureza da procedência das receitas no momento em que elas ingressam no orçamento público.



§ 3º Por ser vinculado à origem, o terceiro nível de classificação das receitas, denominado espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível de classificação das receitas, denominado rubrica, agrega determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si, identificando dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica.

§ 5º O quinto nível de classificação das receitas, denominado alínea, funciona como uma qualificação da rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível de classificação das receitas, denominado subalínea, constitui o detalhamento mais analítico das receitas públicas e é utilizado quando há necessidade de detalhar a alínea com mais especificidade.

Art. 9º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I – classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias;

II – classificação funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria federal nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do Estado por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

III – estrutura programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Estado atingir um objetivo, que visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) ação: são operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa, subdividindo-se em:

1. atividades: são identificadas pela atuação contínua e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

2. projetos: são identificados pelo conjunto de operações limitadas no tempo, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e



3. operações especiais: são identificadas como operações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Estado, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

c) subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um programa; e

IV – natureza da despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital, e em despesa de capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital;

b) Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras; e

6 – amortização da dívida;

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou pelas entidades no âmbito da mesma esfera de Poder ou por outro ente da Federação e seus respectivos órgãos e entidades e objetiva também possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos, sendo identificada pelas seguintes codificações:

20 – transferências à União;

22 – execução orçamentária delegada à União;

30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;

31 – transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo;

32 – execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal;

40 – transferências a Municípios;

41 – transferências a Municípios - fundo a fundo;



- 42 – execução orçamentária delegada a Municípios;
- 50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- 60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- 70 – transferências a instituições multigovernamentais;
- 71 – transferências a consórcios públicos;
- 72 – execução orçamentária delegada a consórcios públicos;
- 80 – transferências ao exterior;
- 90 – aplicações diretas;
- 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- 99 – a definir; e

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 10. Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado fontes/destinações de recursos, codificado por:

I – identificador de uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida e, neste caso, indicar a que tipo de operações (empréstimos, doações ou outras aplicações);

II – grupo de fontes/destinações de recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e

b) recursos de outras fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das unidades orçamentárias da administração indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III – especificação das fontes/destinações de recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em 2 (dois) grupos - fonte/destinação primária e não primária; e

IV – detalhamento das fontes/destinações de recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.



Parágrafo único. As fontes/destinações de recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I  
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2016, tendo por base o PPA 2016-2019, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre cidadãos e entre regiões;

II – criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos catarinenses, tendo em vista principalmente as questões ligadas a infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III – estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da administração pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para a prestação de um serviço público de excelência;

IV – estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e

VI – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional e das audiências públicas do orçamento regionalizado, cabendo às Secretarias de Estado setoriais e suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional atuar como agências de desenvolvimento em suas respectivas regiões.

Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2016, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:



- I – esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;
- II – a LOA 2016 e seus anexos;
- III – a execução orçamentária mensal; e
- IV – o relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas audiências públicas regionais realizadas pela ALESC.

Art. 13. Em observância ao disposto no inciso I do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 11 da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2016-2019 executadas no Orçamento Anual.

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais deverão manter atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação, os dados físicos e financeiros dos objetos de execução.

## Seção II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.



Art. 15. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro do Estado, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício financeiro de 2015, corrigidas pela projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2016, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no PPA 2016-2019.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro do Estado, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Atendidas as disposições de que trata o *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes à sua finalidade.

Art. 17. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas, em conjunto com as unidades orçamentárias, pelo órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas básicas as de pessoal e encargos sociais, de energia elétrica, de água, de telefone, de tributos, de aluguéis, de infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da dívida pública estadual, de precatórios judiciais, de contratos diversos e de outras despesas que, pela sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 18. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2015.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20. Ato do Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2016, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.





Art. 21. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Na LOA 2016 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte/destinação de recurso e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por elemento de despesa.

### Seção III Do Orçamento de Investimento

Art. 23. O Orçamento de Investimento será composto pela programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

### Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 24. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas, na LOA 2016.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do MPSC, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e das cotas financeiras estabelecidas no art. 25 desta Lei.



Art. 25. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, até 30 de julho de 2015, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2016, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor a ser pago; e
- VI – Poder e órgão responsável pelo débito.

#### Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 26. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (RLD):

I – ALESC: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);

II – TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III – TJSC: 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados nos incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a RLD do mês imediatamente anterior àquele do repasse.



§ 3º Fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos em cumprimento ao disposto no art. 94, combinado com o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

§ 4º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos de contribuições sociais, nos termos da Lei federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, de responsabilidade da ALESC, do TJSC, do MPSC e do TCE/SC.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 26 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do MPSC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 e a respectiva memória de cálculo.

#### Seção VI Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto da LOA 2016 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descrito no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

- I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
- II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
- III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;
- IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:



- a) despesas básicas;
  - b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
  - c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos; e
  - d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e
- V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da LOA 2016.

Art. 30. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Art. 31. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 32. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 33. Na estimativa das receitas do Projeto da LOA 2016 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da LOA 2016:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto da LOA 2016 para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental da LOA 2016, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:



I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo, por meio de ato a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2016 sancionada, cujas alterações na legislação tiverem sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 34. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

#### CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 35. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete o apoio à execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, especialmente aos que visem à:

I – melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II – proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

III – conservação de energia por meio de investimentos em eficiência energética e utilização de fontes alternativas para a geração de energia;

IV – geração de oportunidades de emprego e renda, objetivando a redução das desigualdades sociais; e

V – redução das desigualdades intrarregionais e inter-regionais.



§ 1º As prioridades atribuídas ao BADESC, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas por meio das seguintes ações:

I – incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade dos empreendimentos catarinenses;

II – apoio ao desenvolvimento das Cadeias Produtivas (CP) e dos Arranjos Produtivos Locais (APL);

III – apoio a projetos que envolvam Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);

IV – apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive às cooperativas de produtores rurais, quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

V – apoio à exportação e à formação de consórcios de exportação por meio de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – apoio às organizações destinadas à oferta de microcrédito;

VII – apoio à geração e à melhoria de infraestrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento regional;

VIII – atração de investimentos econômicos para o Estado; e

IX – atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, direta e indiretamente, inclusive por meio de convênios com a União.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como promover o crescimento real do Patrimônio Líquido do BADESC.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 36. As políticas de gestão de pessoas da administração pública estadual compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;



III – a orientação e o monitoramento dos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – a valorização, capacitação e formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V – a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

VII – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

VIII – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

IX – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

X – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização das ações e dos procedimentos; e

XI – o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 37. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado, ficam autorizados concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 38. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado e do MPSC observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 39. No exercício financeiro de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 38 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.



Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2016, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados e o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 41. Os projetos de lei e as medidas provisórias, relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 42. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Projeto da LOA 2016 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 44. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na LOA 2016 e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I – mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;





II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* desse artigo, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 45. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública estadual poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2016-2019.

Art. 47. Na hipótese de o autógrafo do Projeto da LOA 2016 não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, a Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2016 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 48. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 49. O SIGEF deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 50. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2016, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na ALESC e a devolução ao Poder Executivo do autógrafo dos respectivos projetos de lei.

§ 2º Os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no § 1º deste artigo integram o SIGEF.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 51. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR)	Município	IDHM: 2010
SDR – Araranguá	São João do Sul	0,695
SDR – Caçador	Calmon	0,622
	Lebon Régis	0,649
	Macieira	0,662
	Matos Costa	0,657
	Timbó Grande	0,659
SDR - Campos Novos	Abdon Batista	0,694
	Brunópolis	0,661
	Monte Carlo	0,643
	Vargem	0,629
SDR - Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,675
	Major Vieira	0,690
SDR – Chapecó	Caxambu do Sul	0,691
SDR - Curitibanos	Frei Rogério	0,682
	Ponte Alta do Norte	0,689
	São Cristóvão do Sul	0,665
SDR - Grande Florianópolis	Angelina	0,687
	Anitápolis	0,674
SDR – Ibirama	José Boiteux	0,694
	Vítor Meireles	0,673
SDR - Ituporanga	Alfredo Wagner	0,668
	Leoberto Leal	0,686
SDR – Lages	Anita Garibaldi	0,688
	Bocaina do Sul	0,647
	Campo Belo do Sul	0,641
	Capão Alto	0,654
	Cerro Negro	0,621
	Painel	0,664
	Palmeira	0,671
	Ponte Alta	0,673
São José do Cerrito	0,636	
SDR – Laguna	Imaruí	0,667
SDR – Mafra	Monte Castelo	0,675
SDR - Maravilha	Romelândia	0,692
	Saltinho	0,654
	Santa Terezinha do Progresso	0,682
SDR - São Joaquim	Bom Jardim da Serra	0,696
	Rio Rufino	0,653
	São Joaquim	0,687
	Urubici	0,694
SDR - São Lourenço do Oeste	Campo Erê	0,690
	Coronel Martins	0,696
	São Bernardino	0,677
SDR - São Miguel do Oeste	Bandeirante	0,672
SDR - Taió	Santa Terezinha	0,669



# ESTADO DE SANTA CATARINA



SDR - Xanxerê	Abelardo Luz	0,696
	Entre Rios	0,657
	Ipuaçú	0,660
	Ouro Verde	0,695
	Passos Maia	0,659
	Ponte Serrada	0,693
	Vargeão	0,686

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2013

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2016

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

Em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	24.679.153	23.368.197	10,526	26.506.490	23.856.080	10,524	27.920.395	23.914.685	10,307
Receitas Primárias (I)	22.851.823	21.637.935	9,746	24.933.087	22.440.003	9,900	27.158.990	23.262.518	10,025
Despesa Total	24.458.003	23.158.795	10,431	25.810.823	23.229.973	10,248	27.263.667	23.352.177	10,064
Despesas Primárias (II)	22.164.706	20.987.317	9,453	23.301.832	20.971.859	9,252	24.419.600	20.916.146	9,014
Resultado Primário (III) = (I - II)	687.117	650.617	0,293	1.631.255	1.468.144	0,648	2.739.390	2.346.373	1,011
Resultado Nominal	(130.855)	(123.904)	(0,056)	786.940	708.253	0,312	(1.237.624)	(1.060.063)	(0,457)
Dívida Pública Consolidada	21.428.128	20.289.866	9,139	22.215.615	19.994.253	8,821	20.978.538	17.968.769	7,744
Dívida Consolidada Líquida	11.596.360	10.980.362	4,946	12.383.300	11.145.081	4,917	11.145.676	9.546.618	4,114

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

#### Nota Explicativa:

Conceitualmente o Resultado Primário indica a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Para tanto e com base nas projeções de receitas e despesas orçamentárias para os anos de 2016, 2017 e 2018, calculou-se os valores das receitas e despesas primárias, apresentadas no Demonstrativo I – Anexo de Metas Fiscais. Da diferença entre os valores calculou-se que os resultados primários serão de R\$ 687 milhões, 1,631 bilhão e R\$ 2,739 bilhões para os anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Com relação às projeções da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida foram estabelecidos os seguintes critérios:

- 1 - Dívida Contratual e Parcelamentos Tributários- Estoque corrigido com os indexadores de cada contrato (IGPDI 8,03% a.a, Taxa SELIC de 12,38% a.a, Juros da TJLP 5,5%a.a e cotação do Dólar de 2,8782), considerando as entradas de recursos previstas no Programa de Ajuste Fiscal;





## ESTADO DE SANTA CATARINA

2 - Precatórios – Ao saldo de precatórios foi incorporada a cada ano 1/4 do saldo das Letras Financeiras do Tesouro, ainda não incluídas como Precatórios pelo TJ (total de R\$ 1.921.815.149,45). Foram desincorporados 1/10 avos do saldo em 2015, 1/9 avos do saldo em 2016, 1/8 avos do saldo em 2017 e 1/7 avos do saldo em 2018, referente aos pagamentos que deverão ser realizados conforme EC 62/2009, corrigido anualmente pela projeção do IPCA;

3 - Demais Dívidas – Saldo de 31/12/2014 corrigido anualmente pela projeção do IPCA;

4 -Deduções da Dívida Consolidada Líquida – Saldo de 31/12/2014 corrigido anualmente pela projeção do IPCA.

5 – As variáveis utilizadas foram o IPCA (metas para inflação – expectativas de mercado – séries históricas-BCB – 02/01/2014

### CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

#### RECEITAS

##### Para o ano de 2015:

- 1 – Receitas Tributária, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes – aplicou-se o IPCA 2015 (1,0775) \* PIB 2015 (0,9936) \* Esforço Fiscal (EF) 2015 (1,02) = 9,20% sobre as citadas receitas de 2014(RREO 2014)
- 2 – Receita de Contribuições – aplicou-se o IPCA 2015 (1,0775) \* Crescimento Vegetativo da Folha Salarial (CVFS) 2015 (1,02) = 9,90% sobre a Receita de Contribuições de 2014(RREO 2014)
- 3 – Transferências Correntes – aplicou-se o IPCA 2015 (1,0775) \* Esforço Governamental 2015 (1,02) = 9,90% sobre as Transferências Correntes de 2014(RREO 2014)
- 4 – Receitas de Capital – Valor das receitas de Operações de Crédito para 2015, informadas pela Dir. Capt. de Recursos e Dívida Pública, somadas à alienação de ativos e amortização de empréstimos, que tiveram incremento em relação a 2014 (RREO 2014) de 7,06% = IPCA 2015 (1,0775) \* PIB 2015 (0,9936), somados a R\$ 100 milhões provenientes das demais receitas de capital.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### Para o ano de 2016

- 1 - Receitas Tributária, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes - aplicou-se o IPCA 2015 e 2016 (1,0775 e 1,0561) \* PIB 2015 e 2016 (0,9936 e 1,013) \* EF 2015 e 2016 (1,02 e 1,02) = 19,16% sobre as citadas receitas de 2014(RREO 2014)
- 2 – Receita de Contribuições – aplicou-se o IPCA 2015 e 2016 (1,0775 e 1,0561) \* CVFS 2015 e 2016 (1,02 e 1,02) = 18,39% sobre a Receita de Contribuições de 2014(RREO 2014).
- 3 - Transferências Correntes – aplicou-se o IPCA 2015 e 2016 (1,0775 e 1,0561) \* Esforço Governamental 2015 e 2016 (1,02 e 1,02) = 18,39% sobre as Transferências Correntes de 2014(RREO 2014)
- 4 – Receitas de Capital – Valor das receitas de Operações de Crédito para 2016, informadas pela Dir. Capt. de Recursos e Dívida Pública, somadas à alienação de ativos e amortização de empréstimos, que tiveram incremento em relação a 2014 (RREO 2014) de 14,54% (IPCA 2015 e 2016 (1,0775 e 1,0561) \* PIB 2015 e 2016 (0,9936 e 1,013), somados a R\$ 100 milhões, provenientes das demais receitas de capital.

### Para o ano de 2017

- 1 - Receitas Tributária, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes - aplicou-se o IPCA 2015, 2016 e 2017 (1,0775, 1,0561 e 1,0521) \* PIB 2015, 2016 e 2017 (0,9936, 1,013 e 1,0206) \* EF 2015, 2016 e 2017 (1,02, 102 e 1,02) = 30,51% sobre as citadas Receitas de 2014(RREO 2014)
- 2 – Receita de Contribuições – aplicou-se o IPCA 2015, 2016 e 2017 (1,0775, 1,0561, 1,0521) \* CVFS 2015, 2016 e 2017 (1,02, 1,02 e 1,02) = 27,05% sobre a Receita de Contribuições de 2014(RREO 2014).
- 3 - Transferências Correntes – aplicou-se o IPCA 2015, 2016 e 2017 (1,0775, 1,0561, 1,0521) \* Esforço Governamental 2015, 2016 e 2017 (1,02, 1,02 e 1,02) = 27,05% sobre as Transferências Correntes de 2014(RREO 2014).
- 4 – Receitas de Capital – Valor das receitas de Operações de Crédito para 2017, informadas pela Dir. Capt. de Recursos e Dívida Pública, somadas à alienação de ativos e amortização de empréstimos, que tiveram incremento em relação a 2014 (RREO 2014) de 22,98% (IPCA 2015, 2016 e 2017 (1,0775,1,0561 e 1,0521) \* PIB 2015, 2016 e 2017 (0,9936, 1,013e 1,0206) somados a R\$ 100 milhões provenientes das demais receitas de capital.





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### Para o ano de 2018

- 1 - Receitas Tributária, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes - aplicou-se o IPCA 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,0775, 1,0561, 1,0521 e 1,0507) \* PIB 2015, 2016, 2017 e 2018 (0,9936, 1,013, 1,0206 e 1,0236) \* EF 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,02, 102, 1,02 e 1,02) = 43,17% sobre as citadas Receitas de 2014(RREO 2014)
- 2 - Receita de Contribuições - aplicou-se o IPCA 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,0775, 1,0561, 1,0521 e 1,0507) \* CVFS 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,02, 102, 1,02 e 1,02) = 36,16% sobre as Receitas de Contribuições de 2014(RREO 2014).
- 3 - Transferências Correntes - aplicou-se o IPCA 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,0775, 1,0561, 1,0521 e 1,0507) \* Esforço Governamental 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,02, 102, 1,02 e 1,02) = 36,16% sobre as Transferências Correntes de 2014(RREO 2014)
- 4 - Receitas de Capital - Valor das receitas de Operações de Crédito para 2018, que segundo a Dir. Capt. de Recursos e Dívida Pública será igual a zero (0), somadas à alienação de ativos e amortização de empréstimos, que tiveram incremento em relação a 2014 (RREO 2014) de 32,27% (IPCA 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,0775, 1,0561, 1,0521 e 1,0507) \* PIB 2015, 2016, 2017 e 2018 (0,9936, 1,013, 1,0206 e 1,0236), somados a R\$ 100 milhões provenientes das demais receitas de capital.

Com base nos critérios estabelecidos acima, as receitas orçamentárias projetadas, por origem, para 2016, 2017 e 2018, estão demonstradas a seguir:

### RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ORIGEM PROJETADAS PARA 2016, 2017 E 2018

Valores com deduções para Formação do FUNDEB, Transferências Constitucionais aos Municípios e Restituições de Receitas

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITA TRIBUTARIA	13.837.574	15.155.604	16.625.759
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.815.084	1.947.854	2.087.523
RECEITA PATRIMONIAL	706.191	773.456	848.484
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.454	1.592	1.747
RECEITA INDUSTRIAL	6.049	6.625	7.267
RECEITA DE SERVIÇOS	803.210	879.716	965.052
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.464.016	5.863.698	6.284.149
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	803.697	880.249	965.637
RECEITA DE CAPITAL	1.298.090	997.836	134.777

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### DESPESAS

#### Para o ano de 2015:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o IPCA 2015 (1,0775) \* CVFS 2015 (1,02) = 9,90% sobre as despesas do ano de 2014 (RREO 2014).
- 2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal. O valor informado foi de 1,760 bilhão.
- 3 – Outras Despesas Correntes e Inversões Financeiras - aplicou-se o IPCA 2015 (1,0775) \* PIB 2015 (0,9936) = 7,06% sobre as despesas do ano de 2014 (RREO 2014).
- 4 – Investimentos - Para o cálculo das despesas de investimentos levou-se em consideração o percentual de execução destas despesas com recursos de operação de crédito (79,57%) em 2014. Para o ano de 2015 utilizou-se o valor das operações de crédito informadas pela Diretoria de Captação e Dívida Pública e aplicou-se a seguinte regra: R\$ 1,903 bilhão (valor dos ingressos de operação de crédito) X 100 / 79,57% = R\$ 2,392 bilhões.

#### Para o ano de 2016:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o IPCA 2015 e 2016 (1,0775 e 1,0561) \* CVFS 2015 e 2016 (1,02 e 1,02) = 18,39% sobre as despesas do ano de 2014 (RREO 2014).
- 2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal. O valor informado foi de 2,284 bilhões.
- 3 – Outras Despesas Correntes e Inversões Financeiras IPCA 2015 e 2016 (1,0775 e 1,0561) \* PIB 2015 e 2016 (0,9936 e 1,013) = 14,54% sobre as despesas do ano de 2014 (RREO 2014).
- 4 – Investimentos - Para o cálculo das despesas de investimentos levou-se em consideração o percentual de execução destas despesas com recursos de operação de crédito (79,57%) em 2014. Para o ano de 2016 utilizou-se o valor das operações de crédito informadas pela Diretoria de Captação e Dívida Pública e aplicou-se a seguinte regra: R\$ 1,168 bilhão (valor dos ingressos de operação de crédito) X 100 / 79,57% = R\$ 1,468 bilhão.







## ESTADO DE SANTA CATARINA

### Para o ano de 2017:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o IPCA 2015, 2016 e 2017 (1,0775, 1,0561, 1,0521) \* CVFS 2015, 2016 e 2017 (1,02, 1,02 e 1,02) = 27,05% sobre as despesas do ano de 2014 (RREO 2014).
- 2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal. O valor informado foi de 2,499 bilhões.
- 3 – Outras Despesas Correntes e Inversões Financeiras - IPCA 2015, 2016 e 2017 (1,0775, 1,0561 e 1,0521) \* PIB 2015, 2016 e 2017 (0,9936, 1,013 e 1,0206) = 22,98% sobre as despesas do ano de 2014 (RREO 2014).
- 4 – Investimentos - Para o cálculo das despesas de investimentos levou-se em consideração o percentual de execução destas despesas com recursos de operação de crédito (79,57%) em 2014. Para o ano de 2016 utilizou-se o valor das operações de crédito informadas pela Diretoria de Captação e Dívida Pública e aplicou-se a seguinte regra: R\$ 865 milhões (valor dos ingressos de operação de crédito) X 100 / 79,57% = R\$ 1,087 bilhão.

### Para o ano de 2018:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o IPCA 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,0775, 1,0561, 1,0521 e 1,0507) \* CVFS 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,02, 1,02, 1,02 e 1,02) = 36,16% sobre 2014 (RREO 2014) sobre as despesas do ano de 2014 (RREO 2014).
- 2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal. O valor informado foi de 2,833 bilhões.
- 3 – Outras Despesas Correntes e Inversões Financeiras - IPCA 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,0775, 1,0561, 1,0521 e 1,0507) \* PIB 2015, 2016, 2017 e 2018 (0,9936, 1,013, 1,0206 e 1,0236) = 32,27% sobre as despesas do ano de 2014 (RREO 2014).
- 4 – Investimentos – Para o valor do ano de 2018, a Diretoria de Captação e Dívida Pública informou que não há, neste momento, projeção de ingressos de recursos provenientes de operação de crédito. Utilizou-se para a fixação das despesas de investimentos, então, o mesmo valor registrado em 2014 (RREO 2014), excluindo o proveniente de operação de crédito (dos R\$ 2,191 bilhões investidos, 79,57% foram com recursos de operação de crédito). Os investimentos efetuados com outras fontes, que representou 20,43%, somaram R\$ 448 milhões). Para 2018, portanto, as despesas de investimentos serão de R\$ 448 milhões \* IPCA 2015, 2016, 2017 e 2018 (1,0775, 1,0561, 1,0521 e 1,0507) \* PIB 2015, 2016, 2017 e 2018 (0,9936, 1,013, 1,0206 e 1,0236), cujo montante será de R\$ 592 milhões.





As despesas orçamentárias fixadas, por grupo, para 2016, 2017 e 2018, conforme os critérios estabelecidos acima estão demonstradas a seguir:

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, POR GRUPO, FIXADAS PARA 2016, 2017 E 2018**

Em R\$ milhares

Discriminação	2016	2017	2018
Pessoal e Encargos Sociais	14.504.995	15.566.007	16.682.153
Juros e Encargos da Dívida	1.099.078	1.219.819	1.233.685
Outras Despesas Correntes	6.115.779	6.566.426	7.062.459
Investimentos	1.467.773	1.087.629	592.082
Inversões Financeiras	85.832	92.156	99.118
Amortização da Dívida	1.184.545	1.278.785	1.599.220

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário





ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

Em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	24.679.153	23.368.197	10,526	26.506.490	23.856.080	10,524	27.920.395	23.914.685
Receitas Primárias (I)	22.851.823	21.637.935	9,746	24.933.087	22.440.003	9,900	27.158.990	23.262.518	10,025
Despesa Total	24.458.003	23.158.795	10,431	25.810.823	23.229.973	10,248	27.263.667	23.352.177	10,064
Despesas Primárias (II)	22.164.706	20.987.317	9,453	23.301.832	20.971.859	9,252	24.419.600	20.916.146	9,014
Resultado Primário (III) = (I - II)	687.117	650.617	0,293	1.631.255	1.468.144	0,648	2.739.390	2.346.373	1,011
Resultado Nominal	(130.855)	(123.904)	(0,056)	786.940	708.253	0,312	(1.237.624)	(1.060.063)	(0,457)
Dívida Pública Consolidada	21.428.128	20.289.866	9,139	22.215.615	19.994.253	8,821	20.978.538	17.968.769	7,744
Dívida Consolidada Líquida	11.596.360	10.980.362	4,946	12.383.300	11.145.081	4,917	11.145.676	9.546.618	4,114

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretária de Estado da Fazenda





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2016**

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.711.400,00	10,600	21.612.111,00	10,551	(99.289,00)	(0,457)
Receitas Primárias (I)	19.693.350,00	9,615	19.293.038,00	9,419	(400.312,00)	(2,033)
Despesa Total	20.956.769,00	10,232	21.230.114,00	10,365	273.345,00	1,304
Despesas Primárias (II)	19.194.968,00	9,371	19.848.826,00	9,691	653.858,00	3,406
Resultado Primário (III) = (I - II)	498.382,00	0,243	(555.788,00)	(0,271)	(1.054.170,00)	(211,518)
Resultado Nominal	(34.908,00)	(0,017)	516.280,00	0,252	551.188,00	(1.578,973)
Dívida Pública Consolidada	14.410.352,00	7,035	17.882.020,00	8,730	3.471.668,00	24,091
Dívida Consolidada Líquida	6.261.417,00	3,057	8.051.407,00	3,931	1.789.990,00	28,588

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2014 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública - DICD

**Nota:**

Cumprindo determinação contida no inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estão sendo comparados os valores de receita e despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública da execução orçamentária de 2014, apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/2014, Portaria nº 014/GABS/SEF/SC de 27 de janeiro de 2015, com as metas fixadas na Lei 16.083, de 06 de agosto de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. Além disso, são também comparados os valores apresentados na Lei nº 16.287, de 20 de dezembro de 2013 – LOA 2014, com os valores executados ao final do exercício de 2014, extraídos do mesmo relatório especificado acima.

**Quadro 1: Comparativo entre as Receitas Projetadas na LDO/2014 e LOA/2014  
com as Receitas Realizadas em 2014**

Em R\$ milhares

RECEITA TOTAL	LDO 2014 (1)	LOA 2014 (2)	REALIZADA 2014 (3)	VALOR 4 = 3-1	% 5 = 4/1*100	VALOR 6 = 3-2	% 7 = 6/2*100
Receita Tributária	11.628.851	11.026.934	11.612.600	(16.251)	(0,14)	585.666	5,31
Receita de Contribuições	1.891.714	1.462.427	1.533.140	(358.574)	(18,95)	70.713	4,84
Receita Patrimonial	394.309	402.198	592.641	198.332	50,30	190.443	47,35
Receita Agropecuária	2.022	2.522	1.220	(802)	(39,66)	(1.302)	(51,63)
Receita Industrial	13.833	19.524	5.076	(8.757)	(63,31)	(14.448)	(74,00)
Receita de Serviços	262.600	629.195	674.060	411.460	156,69	44.865	7,13
Transferências Correntes	5.205.482	5.131.178	4.615.268	(590.214)	(11,34)	(515.910)	(10,05)
Outras Receitas Correntes	615.124	573.954	674.469	59.345	9,65	100.515	17,51
Receitas de Capital	1.697.465	2.045.403	1.903.637	206.172	12,15	(141.766)	(6,93)
Total	21.711.400	21.293.335	21.612.111	(99.289)	(0,46)	318.776	1,50

(continua)



RECEITA NÃO PRIMÁRIA	LDO 2014 (1)	LOA 2014 (2)	REALIZAD A 2014 (3)	VALOR 4 = 3-1	% 5 = 4/1*100	VALOR 6 = 3-2	% 7 = 6/2*100
Rendimentos	363.995	382.809	549.331	185.336	50,92	166.522	43,50
Operações de Crédito Internas	1.499.470	1.584.240	1.617.948	118.478	7,90	33.708	2,13
Operações de Crédito Externas	69.082	343.330	125.480	56.398	81,64	(217.850)	(63,45)
Alienação de Bens	7.245	10.443	6.391	(854)	(11,79)	(4.052)	(38,80)
Amortização de Empréstimos	78.258	41.113	19.923	(58.335)	(74,54)	(21.190)	(51,54)
Total	2.018.050	2.361.935	2.319.073	301.023	14,92	(42.862)	(1,81)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Portaria nº 014/GABS/SEF/SC, de 27 de janeiro de 2015

Com base no demonstrado no Quadro 1: Comparativo entre as Receitas Projetadas na LDO/2014 e LOA/2014 com as Receitas Realizadas em 2014 – Valores em R\$ milhares, serão feitas análises das informações.

A receita total arrecadada em 2014, no valor de R\$ 21,612 bilhões, comparada com a prevista na LDO para o mesmo ano, no valor de R\$ 21,711 bilhões, apresenta variação negativa de 0,46%, com arrecadação menor de R\$ 99 milhões ao final da execução orçamentária. Comparando-se o valor arrecadado em 2014 com o previsto na LOA 2014, que foi de R\$ 21,293 bilhões, percebe-se um incremento de 1,5%, correspondendo a um acréscimo de R\$ 319 milhões na arrecadação ao final do exercício.

Dentre as receitas estaduais destaca-se a tributária, que tem maior participação no total da arrecadação estadual. Na LDO de 2014 foi previsto para esta receita o valor de R\$ 11,629 bilhões, sendo que ao final do exercício a arrecadação ficou em R\$ 11,613 bilhões, ou seja: 0,14% menor que o projetado (menos R\$ 16 milhões). Porém, comparando-se a receita tributária prevista na LOA 2014, no valor de R\$ 11,027 bilhões, com a arrecadada ao final do exercício de 2014 tem-se um incremento de 5,31%, portanto, superior em R\$ 586 milhões.

Percebe-se que a projeção das receitas tributárias na LDO de 2014 tem valor muito semelhante ao que foi realizada ao final do exercício. Mesmo que a arrecadação da receita tributária tenha dado resultado superior ao que foi orçado na LOA 2014, justifica-se a diferença de 5,31% em razão das incertezas presentes quando da elaboração do orçamento para 2014, com relação do impacto da crise internacional e da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

No comparativo da receita de contribuições tem-se que arrecadação em 2014, no valor de R\$ 1,533 bilhão, ficou menor em 18,95% em relação ao projetado na LDO de 2014, cujo montante foi de R\$ 1,892 bilhão, ou seja: projeção maior de R\$ 359 milhões. Comparando-se com os valores projetados na LOA de 2014, de R\$ 1,462 bilhão, observa-se que os valores arrecadados superam os projetados em 4,84%, ou seja: R\$ 70 milhões.

No tocante às receitas oriundas das transferências correntes projetou-se na LDO de 2014 o valor de R\$ 5,205 bilhões e na LOA de 2014 o valor de R\$ 5,131 bilhões, enquanto que o resultado da execução orçamentária apresentou um valor de R\$ R\$ 4,615 bilhões, ou seja: projeção da LDO e da LOA para de 2014 em 11,34% (R\$ 590 milhões) e 10,05% (R\$ 516 milhões) maiores, respectivamente, do que foi efetivamente arrecadado em 2014. Tal fato decorre da política do governo federal no tocante às transferências para o Estado de Santa Catarina em valores menores do que foi imaginado nas projeções das referidas leis estaduais.

No comparativo entre as receitas de capital projetadas na LDO de 2014 e a arrecadada ao final daquele exercício, observa-se que o projetado na LDO de 2014 foi de R\$ 1,697 bilhão, enquanto que ao final do exercício de 2014 esta receita apresentou arrecadação de R\$ 1,904 bilhão, representado um



incremento do valor executado em relação ao projetado de 12,15%, ou seja: R\$ 206 milhões. Ao se comparar as receitas de capital programadas na LOA 2014 com as realizadas ao final do exercício, observa-se que as projetadas montam R\$ 2,045 bilhões, enquanto que as realizadas ao final do exercício de 2014 atingiram o valor de R\$ 1,904 bilhão, representado decréscimo do valor arrecadado em relação ao orçado de 6,93%, ou seja: R\$ 142 milhões. A quase totalidade das receitas de capital referem-se às operações de crédito. Para a liberação dos recursos referentes às operações de crédito existem os trâmites burocráticos no âmbito das instituições financeiras, aliados as dificuldades na execução dos projetos na esfera estadual, justificando as diferenças observadas. No entanto, até o final do contrato, as obras e serviços deverão estar finalizadas, com as respectivas liberações financeiras efetuadas pelas instituições contratadas.

Quanto às demais receitas estaduais arrecadadas percebe-se que, comparadas com as aqui consideradas, os valores são muito pequenos, não ensejando análises mais aprofundadas.

Da diferença entre as receitas totais e as receitas não primárias tem-se as receitas primárias. Na LDO de 2014 as receitas primárias foram previstas em R\$ 19,693 bilhões e ao final do exercício de 2014 atingiram o valor de R\$ 19,293 bilhões. Houve diminuição do valor arrecadado em relação ao valor previsto na LDO de 2,03%, correspondendo a R\$ 400 milhões.

Ao se comparar as receitas primárias registradas no LOA 2014, no valor de R\$ 18,931 bilhões, com as executadas ao final do ano de 2014, no valor de R\$ 19,293 bilhões, percebe-se que o valor ao final do exercício foi maior em 1,91% em relação ao projetado, ou seja: R\$ 362 milhões.

Quadro 2: Comparativo entre as Despesas Projetadas na LDO/2014 e LOA/2014 com as Despesas Executadas em 2014

Em R\$ milhares

DESPESA TOTAL	LDO 2014 (1)	LOA 2014 (2)	EXECUTAD O 2014 (3)	VALOR 4 = 3-1	% 5 = 4/1*100	VALOR 6 = 3-2	% 7 = 6/2*100
Pessoal e Encargos Sociais	11.834.585	10.358.877	12.251.875	417.290	3,53	1.892.998	18,27
Juros e Encargos da dívida	1.145.666	748.493	810.888	(334.778)	(29,22)	62.395	8,34
Outras Despesas Correntes	4.816.684	6.163.710	5.339.427	522.743	10,85	(824.283)	(13,37)
Investimentos	2.510.452	3.325.328	2.191.033	(319.419)	(12,72)	(1.134.295)	(34,11)
Inversões Financeiras	41.417	25.141	74.936	33.519	80,93	49.795	198,06
Amortização da dívida	607.965	568.000	561.955	(46.010)	(7,57)	(6.045)	(1,06)
Reserva de Contingência		103.786		-		(103.786)	(100,00)
Total	20.956.769	21.293.335	21.230.114	273.345	1,30	(63.221)	(0,30)

DESPESA NÃO PRIMÁRIA	LDO 2014 (1)	LOA 2014 (2)	EXECUTAD O 2014 (3)	VALOR 4 = 3-1	% 5 = 4/1*100	VALOR 6 = 3-2	% 7 = 6/2*100
Juros e Encargos da Dívida	1.145.666	748.493	810.888	(334.778)	(29,22)	62.395	8,34
Concessão de Empréstimos	8.170	14.328	8.446	276	3,38	(5.882)	(41,05)
Amortização da Dívida	607.965	568.000	561.955	(46.010)	(7,57)	(6.045)	(1,06)
Total	1.761.801	1.330.821	1.381.289	(380.512)	(21,60)	50.468	3,79

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Portaria nº 014/GABS/SEF/SC, de 27 de janeiro de 2015

Com base no demonstrado no Quadro 2: Comparativo entre as Despesas Projetadas na LDO/2014 e LOA/2014 com as Despesas Executadas em 2014 – Valores em R\$ milhares, serão feitas análises das informações, abaixo especificadas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Examinando as despesas depreende-se que o total executado, observado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2014 – RREO 2014, somou R\$ 21,230 bilhões. Já o total das despesas projetadas na LDO de 2014 totalizou R\$ 20,957 bilhões. Verifica-se ao final da execução orçamentária de 2014 um gasto superior em 1,30% ao projetado pela LDO 2014, ou seja: R\$ 273 milhões. Da relação entre a despesa total projetada na LOA 2014, de R\$ 21,293 bilhões e a despesa total executada percebe-se que houve diminuição de 0,30%, ou seja: R\$ 63 milhões.

Ressalta-se que com relação as despesas de pessoal e encargos sociais o valor projetado na LDO de 2014, de R\$ 11,835 bilhões, e o executado em 2014, de R\$ 12,252 bilhões, houve aumento do valor executado da referida despesa em 3,53%, ou seja: R\$ 417 milhões. Com relação ao orçado na LOA 2014, R\$ 10,359 bilhões, as despesas de pessoal e encargos sociais aumentaram em R\$ 1,893 bilhão ao final do exercício de 2014, representando 18,27%. Os constantes aumentos salariais, notadamente o que diz respeito ao Magistério, impactou sobremaneira a folha de pessoal e encargos sociais. Esses aumentos não foram projetados quando da elaboração da LDO e LOA de 2014, razão pela qual o valor executado mostra-se superior.

Para o pagamento da dívida pública estadual foi projetado na LDO de 2014 o valor de R\$ 1,754 bilhão, enquanto que o valor executado ao final do exercício ficou em R\$ 1,373 bilhão, representado 21,72%, ou seja: R\$ 381 milhões a menos de pagamento ao final do exercício em relação ao projetado. Na LOA 2014 foi projetado o valor de R\$ 1,316 bilhão para o pagamento de juros e encargos e amortização da dívida estadual, ou seja: o valor executado ao final do exercício foi maior em 4,26%, ou seja R\$ 56 milhões.

O Estado de Santa Catarina vem se esforçando no sentido de mudar o perfil de pagamento da dívida estadual. Para tanto, no ano de 2012 contraiu operação de crédito no valor de R\$ 1,478 bilhão, autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, junto ao Bank of America, cujos recursos foram aplicados na liquidação de dívidas do Estado com a União - refinanciamento do resíduo, contraídas em razão da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Para o ano de 2013, através da LEI Nº 15.883, de 10 de agosto de 2012 conseguiu quitar integralmente os valores referentes a operação de crédito BNDES - CELESC/CRC, realizada ao amparo da Lei nº 8.544, de 04 de fevereiro de 1992. Com essas operações e outras que poderão ser efetivadas, a tendência é pagar menos juros e encargos, focando o pagamento para os valores de amortização da dívida estadual. Além disso, outras operações junto ao Governo Federal visam ao desembolso de valores mensais menores do que os praticados em passado recente.

Na LDO de 2014 previa-se investimentos da ordem de R\$ 2,510 bilhões. Na LOA 2014 previa-se o valor de R\$ 3,325 bilhões. Ao final da execução orçamentária de 2014 verificou-se que os valores chegaram a R\$ 2,191 bilhões. Ao final do exercício a execução ficou menor em relação à LDO de 2014 em 12,72%, ou seja: R\$ 319 milhões. Já em relação à LOA 2014 a execução orçamentária de 2014 ficou menor em 34,11%, ou seja: R\$ 1,134 bilhão. Destaca-se aqui que parte do valor programado na LOA 2014 em investimentos são de recursos provenientes de operações de crédito internas, onde estão inseridos os valores correspondentes aos empréstimos junto ao BNDES e Banco do Brasil.

Na LOA 2014 foram programadas despesas para investimentos na importância de R\$ 1,360 bilhão com recursos provenientes de operações de crédito internas (fonte 0191). Nesta mesma fonte foi empenhado até o final do exercício somente o valor de R\$ 778 milhões. Se os R\$ 582 milhões que correspondem a diferença entre o orçado na LOA 2013 e o executado ao final do exercício em operações de crédito internas tivessem sido totalmente empenhados e somados aos valores executados em investimento (R\$ 2,191 bilhões), chegar-se-ia ao valor de R\$ 2,773 bilhões de valores empenhados em investimentos no Estado.

Para as outras despesas correntes na LDO de 2014 ficou registrado o valor de R\$ 4,817 bilhões, enquanto que o valor executado ao final de 2014 foi de R\$ 5.339 bilhões, com uma diferença de R\$ 522 milhões, ou seja: 10,45% maior do que o projetado. Na LOA 2014 projetou-se o valor de R\$ 6.164 bilhões, ou seja: o valor executado foi menor em 13,38%, correspondendo a R\$ 825 milhões.



Da diferença entre as despesas totais e as despesas não primárias tem-se as despesas primárias, que conforme a previsão na LDO de 2014 montou em R\$ 19,195 bilhões e conforme registrado nas metas executadas ao final de 2014, chegou em R\$ 19,849 bilhões. O aumento do valor empenhado ao final de 2014 em relação ao valor previsto na LDO de 2014 foi de 3,41%, correspondendo a R\$ 654 milhões.

O resultado primário projetado na LDO de 2014 foi de R\$ 498 milhões. O valor alcançado ao final de 2014 foi de (-) R\$ 556 milhões, com diferença de R\$ 1,054 bilhão (-211,65%) em relação ao projetado.

Deve-se considerar que o Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com suas arrecadações, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. Ao se analisar o ano de 2014, percebe-se que foram utilizados recursos provenientes de operações de crédito para despesas com investimentos, afetando o Resultado Primário, pois os ingressos provenientes de operações de crédito são considerados receitas financeiras e as despesas com investimentos são considerados despesas não financeiras.

Além disso, por exigência da norma vigente, para o cálculo do resultado primário ao final do exercício não se considera, no âmbito da receita, os valores provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores. No âmbito da despesa esses recursos são considerados. Somando-se as despesas empenhadas com recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores e as despesas empenhadas com recursos do ano em curso percebe-se um desequilíbrio.

Quadro 3: Comparativo do Cálculo do Resultado Primário

Em R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	METAS REALIZADAS EM 2014 SEM SUPERÁVIT FINANCEIRO (1)	METAS REALIZADAS EM 2014 SOMANDO O SUPERÁVIT FINANCEIRO (2)	3 = 2 - 1	4 = 3/2*100
Receita Total	21.612.111	23.208.116	1.596.005	6,88
Receitas Primárias	<b>19.293.038</b>	<b>20.329.058</b>	1.036.020	5,10
Despesa Total	21.230.114	21.230.114	-	0,00
Despesas Primárias	<b>19.848.825</b>	<b>19.848.825</b>	-	0,00
<b>Resultado Primário</b>	<b>(555.787)</b>	<b>480.233</b>	<b>1.036.020</b>	<b>215,73</b>

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Portaria nº 014/GABS/SEF/SC, de 27 de janeiro de 2015

Para desfazer este desequilíbrio, o Quadro 3 apresenta as metas realizadas em 2014 com a soma dos recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores incorporados às receitas realizadas em 2014. Com isto, percebe-se que o Resultado Primário de 2014 totalizou R\$ 480 milhões.

Ao se comparar o resultado de 2014 com o fixado na LDO para 2014, de R\$ 498 milhões, observa-se que o valor executado ficou ligeiramente menor em R\$ 18 milhões, ou seja 3,61%.

As metas para a LDO em 2014 foram previstas em 2013, onde as projeções da Dívida Consolidada e Resultado nominal eram realizados considerando os valores históricos a partir de 2006, acrescido do valor projetado na LDO do ano anterior, expurgando-se os valores sazonais, buscando uma trajetória estimada. Com isso, considerando a média percentual de variações desses anos, obtinha-se a uma média de crescimento da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida. Como o método anterior não considerava o ingresso de operações de crédito, as projeções para 2014 não continham R\$ 1.772.679.070,38, referente a ingressos de recursos dessas operações, utilizados em investimentos, o que impacta negativamente o Resultado Nominal, a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida de 2014, e explica a diferença entre o projetado e o realizado.





ESTADO DE SANTA CATARINA



ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
PIB 2014 SC - LDO 2016	204.825.730
PIB 2014 SC - LDO 2016	204.825.730



ESTADO DE SANTA CATARINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2016

**AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)**

**R\$ milhares**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	
Receita Total	19.262.404	21.711.400	12,71	22.915.225	5,54	24.679.153	7,70	26.506.490	7,40	27.920.395	5,33
Receitas Primárias (I)	18.602.349	19.693.350	5,86	20.876.047	6,01	22.851.823	9,46	24.933.087	9,11	27.158.990	8,93
Despesa Total	18.874.341	20.956.769	11,03	21.709.907	3,59	24.458.003	12,66	25.810.823	5,53	27.263.667	5,63
Despesas Primárias (II)	17.079.526	19.194.968	12,39	20.049.897	4,45	22.164.706	10,55	23.301.832	5,13	24.419.600	4,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.522.823	498.382	(67,27)	826.150	65,77	687.117	(16,83)	1.631.255	137,41	2.739.390	67,93
Resultado Nominal	(138.456)	(34.908)	74,79	5.465.798	57,57,72	(130.855)	(102,39)	786.940	701,38	(1.237.624)	(257,27)
Dívida Pública Consolidada	14.044.077	14.410.352	2,61	19.992.890	38,74	21.428.128	7,18	22.215.615	3,68	20.978.538	(5,57)
Dívida Consolidada Líquida	6.296.325	6.261.417	(0,55)	11.727.215	87,29	11.596.360	(1,12)	12.383.300	6,79	11.145.676	(9,99)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	
Receita Total	22.082.420	23.394.034	5,94	22.915.225	(2,05)	23.368.197	1,98	23.856.080	2,09	23.914.865	0,25
Receitas Primárias (I)	21.325.733	21.219.585	-0,50	20.876.047	(1,62)	21.637.935	3,65	22.440.003	3,71	23.262.518	3,67
Despesa Total	21.637.545	22.560.919	4,36	21.709.907	(3,86)	23.158.795	6,67	23.229.973	0,31	23.352.177	0,53
Despesas Primárias (II)	19.579.969	20.682.578	5,63	20.049.897	(3,06)	20.987.317	4,68	20.971.859	(0,07)	20.916.146	(0,27)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.745.764	537.007	(69,24)	826.150	53,84	650.617	(21,25)	1.468.144	125,65	2.346.373	59,82
Resultado Nominal	(158.726)	(37.613)	76,30	5.465.798	4.631,53	(123.904)	(102,27)	708.253	671,61	(1.060.063)	(249,67)
Dívida Pública Consolidada	16.100.130	15.527.154	(3,56)	19.992.890	28,76	20.289.866	1,49	19.994.253	(1,46)	17.968.769	(10,13)
Dívida Consolidada Líquida	7.218.107	6.746.677	(6,53)	11.727.215	73,82	10.980.362	(6,37)	11.145.081	1,50	9.546.618	(14,34)

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,91	6,39	7,75	5,61	5,21	5,07	

Os critérios utilizados para a projeção das receitas e despesas para 2016, 2017 e 2018 estão contidas nas Notas Explicativas do Demonstrativo de Metas Anuais. Os valores registrados nos anos de 2013, 2014 e 2015, em valores correntes, são aqueles obtidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.445, de 05 de agosto de 2014.





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2016**

R\$ 1,00

	2014	%	2013	%	2012	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
PATRIMÔNIO/CAPITAL	198.096.987,41	7%	189.475.833,25	-9%	179.774.733,21	-9%
RESERVAS	8.456.630,09	0%	8.456.630,09	0%	16.597.773,04	-1%
RESULTADO ACUMULADO	2.467.060.703,45	92%	(2.385.945.015,95)	109%	(2.300.233.595,01)	109%
<b>TOTAL</b>	<b>2.673.614.320,95</b>	<b>100%</b>	<b>(2.188.012.552,61)</b>	<b>100%</b>	<b>(2.103.861.088,76)</b>	<b>100%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
	2014	%	2013	%	2012	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(275.917.937,55)	100%	(29.789.752,90)	100%	77.819.076,61	100%
<b>TOTAL</b>	<b>(275.917.937,55)</b>	<b>100%</b>	<b>(29.789.752,90)</b>	<b>100%</b>	<b>77.819.076,61</b>	<b>100%</b>

FONTE: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2014, 2013 e 2012.

## NOTAS EXPLICATIVAS:

1) As informações apresentadas na parte superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente na parte inferior.





ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2016

	R\$ 1,00			
	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)	2012 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	6.391.318,16	5.362.145,33		5.783.846,03
Alienação de Bens Imóveis	5.879.445,00	5.095.124,00		3.327.335,68
	511.873,16	267.021,33		2.456.510,35
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	3.213.122,51	2.721.819,18		2.461.397,13
Inversões Financeiras	3.213.122,51	2.721.819,18		2.461.397,13
Amortização da Dívida	3.206.402,51	2.721.819,18		1.182.284,68
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	6.720,00			1.279.112,45
Regime Geral da Previdência Social	-	-		-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-		-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
	2014 (g)=((Ia - II d) + II h)	2013 (h)=((Ib - II e) + III i)	2012 (i)=((Ic - II f)	
VALOR (III)	15.154.158,24	11.975.962,59		9.335.636,44

FONTES: RREO 6º Bimestre dos anos de 2014, 2013 e 2012.

Nota: Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2012 foi considerado o saldo financeiro de 2011 no valor de R\$ 6.013.187,54.





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2016**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>544.384.390</b>	<b>580.319.683</b>	<b>719.101.428</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>550.741.756</b>	<b>586.197.851</b>	<b>722.241.981</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>477.862.155</b>	<b>523.569.044</b>	<b>618.599.302</b>
Pessoal Civil	402.680.188	442.862.356	506.466.082
Pessoal Militar	75.181.967	80.706.688	112.133.220
Outras Receitas de Contribuições	8.705.013	10.251.998	11.205.889
Receita Patrimonial	28.078.125	18.653.226	63.601.845
Receita de Serviços	1.575	1.561	771
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>36.056.875</b>	<b>33.721.867</b>	<b>28.834.174</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	35.008.499	32.888.423	27.872.715
Outras Receitas Correntes (1)	1.048.376	833.444	961.459
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>38.013</b>	<b>155</b>	<b>64.133</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	37.390	0	64.000
Amortização de Empréstimos	623	155	133
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>6.357.366</b>	<b>5.878.168</b>	<b>3.204.686</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>739.635.542</b>	<b>793.695.328</b>	<b>907.798.134</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>739.644.430</b>	<b>802.936.418</b>	<b>907.866.680</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>739.644.430</b>	<b>801.739.183</b>	<b>906.550.085</b>
Patronal	739.413.966	781.552.736	889.200.831
Pessoal Civil	620.251.088	655.925.279	724.984.693
Pessoal Militar	119.162.878	125.627.457	164.216.138
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	230.464	20.186.447	17.349.254
Receita Patrimonial		1.197.235	1.315.824
Receita de Serviços			771
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>1.197.235</b>	<b>1.316.595</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>8.888</b>	<b>9.241.090</b>	<b>68.546</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.284.019.932</b>	<b>1.374.015.011</b>	<b>1.626.899.562</b>

(Continua)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2016**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<b>DESPESAS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>2.906.878.102</b>	<b>3.275.937.016</b>	<b>3.864.329.594</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>34.175.423</b>	<b>33.722.708</b>	<b>45.599.862</b>
Despesas Correntes	34.092.402	33.222.537	45.218.150
Despesas de Capital	83.021	500.171	381.712
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>2.849.875.724</b>	<b>3.242.214.308</b>	<b>3.818.729.732</b>
Pessoal Civil	2.298.159.085	2.596.019.124	2.992.740.758
Pessoal Militar	551.691.483	629.684.836	813.605.122
Outras Despesas Previdenciárias	22.826.955	16.503.583	11.402.512
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	25.156	6.765	981.339
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>3.377.682</b>	<b>3.247.995</b>	<b>4.516.698</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>3.377.682</b>	<b>3.247.995</b>	<b>4.516.698</b>
Despesas Correntes	3.377.682	3.247.995	4.516.698
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.910.255.784</b>	<b>3.279.185.011</b>	<b>3.868.846.292</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(1.626.235.852)</b>	<b>(1.905.170.000)</b>	<b>(2.241.946.730)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>1.968.207.368</b>	<b>2.389.471.063</b>	<b>2.794.395.361</b>
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras (2)	1.929.357.352	2.301.312.740	2.691.609.126
Recursos para Formação de Reserva	38.850.016	88.158.323	102.786.235
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>38.850.016</b>	<b>88.158.323</b>	<b>102.786.235</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>429.656.245</b>	<b>349.630.465</b>	<b>695.306.103</b>

FONTES: Unidades Orçamentárias 470076, 470075 e 470022: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGEF/SC ano base: Encerramento 2014 e Comparativo Despesa Autorizada, empenhada, Liquidada e Paga do SIGEF/SC ano base: Encerramento 2014 e Balanço Geral do IPREV (UO 470022) do ano de 2014.

## NOTAS DO ANO DE 2014:

(1) Nesta linha foram informadas as Demais Receitas Correntes do RPPS.

(2) Nesta linha foram incluídos os valores dos recursos utilizados para pagamento das despesas com aposentadorias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS**  
**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**2016**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2014	208.273.507,30	322.005,86	207.951.501,44	495.488.388,78
2015	260.882.384,16	1.013.974,86	259.868.409,30	755.356.798,08
2016	278.932.039,60	5.159.386,23	273.772.653,37	1.029.129.451,44
2017	297.825.311,63	6.251.134,37	291.574.177,25	1.320.703.628,70
2018	317.786.920,37	6.788.297,86	310.998.622,51	1.631.702.251,21
2019	341.151.007,51	7.467.294,24	333.683.713,28	1.965.385.964,48
2020	364.340.497,05	9.851.190,77	354.489.306,28	2.319.875.270,76
2021	388.558.432,57	11.519.893,25	377.038.539,32	2.696.913.810,08
2022	413.854.043,18	12.301.091,37	401.552.951,81	3.098.466.761,90
2023	440.849.369,85	13.889.354,63	426.960.015,22	3.525.426.777,11
2024	468.364.377,02	14.613.440,29	453.750.936,73	3.979.177.713,84
2025	498.480.214,88	16.603.501,08	481.876.713,79	4.461.054.427,63
2026	530.338.454,50	18.893.870,05	511.444.584,45	4.972.499.012,08
2027	576.440.154,70	71.154.255,62	505.285.899,08	5.477.784.911,16
2028	622.953.616,51	126.272.084,23	496.681.532,28	5.974.466.443,44
2029	668.016.488,42	177.357.529,85	490.658.958,57	6.465.125.402,02
2030	718.125.066,86	249.798.997,63	468.326.069,23	6.933.451.471,24
2031	763.780.156,01	309.348.066,56	454.432.089,45	7.387.883.560,69
2032	788.788.007,53	361.607.176,23	427.180.831,30	7.815.064.392,00
2033	831.523.204,66	432.724.289,25	398.798.915,41	8.213.863.307,41
2034	874.314.113,33	511.999.390,57	362.314.722,76	8.576.178.030,17
2035	916.305.426,79	597.481.369,74	318.824.057,06	8.895.002.087,23
2036	956.001.976,53	683.704.707,37	272.297.269,16	9.167.299.356,39
2037	994.127.096,34	775.154.862,46	218.972.233,88	9.386.271.590,27
2038	1.032.265.973,24	881.708.112,92	150.557.860,32	9.536.829.450,58
2039	1.056.594.914,80	987.978.914,93	68.615.999,88	9.605.445.450,46
2040	1.083.068.571,84	1.083.609.016,45	-540.444,61	9.604.905.005,85
2041	1.113.040.160,21	1.218.252.465,06	-105.212.304,85	9.499.692.701,00
2042	1.131.610.404,91	1.324.235.484,63	-192.625.079,72	9.307.067.621,28
2043	1.124.438.680,52	1.320.853.263,82	-196.414.583,30	9.110.653.037,98
2044	1.117.364.180,86	1.318.789.759,17	-201.425.578,31	8.909.227.459,67
2045	1.110.284.286,03	1.317.869.702,40	-207.585.416,36	8.701.642.043,31
2046	1.102.935.531,66	1.317.049.221,13	-214.113.689,47	8.487.528.353,84
2047	1.095.278.761,96	1.316.228.769,03	-220.950.007,07	8.266.578.346,76
2048	1.087.297.220,82	1.315.408.346,11	-228.111.125,29	8.038.467.221,47
2049	1.020.648.252,15	1.314.687.489,58	-294.039.237,43	7.744.427.984,04
2050	994.672.316,06	1.314.066.193,96	-319.393.877,90	7.425.034.106,13
2051	980.462.781,42	1.313.544.453,79	-333.081.672,37	7.091.952.433,76

(Continua)



# ESTADO DE SANTA CATARINA



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2052	965.566.706,97	1.313.245.853,09	-347.679.146,12	6.744.273.287,64
2053	949.910.393,99	1.313.046.785,96	-363.136.391,98	6.381.136.895,66
2054	933.445.274,60	1.312.947.252,40	-379.501.977,80	6.001.634.917,86
2055	916.120.000,64	1.312.947.252,40	-396.827.251,76	5.604.807.666,11
2056	897.898.199,99	1.313.146.319,53	-415.248.119,54	5.189.559.546,57
2057	878.664.034,47	1.313.245.853,09	-434.581.818,62	4.754.977.727,95
2058	845.284.239,33	1.313.544.453,79	-468.260.214,46	4.286.717.513,49
2059	823.183.918,72	1.313.942.588,05	-490.758.669,33	3.795.958.844,16
2060	799.857.485,76	1.314.340.722,31	-514.483.236,54	3.281.475.607,62
2061	775.252.318,91	1.314.838.390,13	-539.586.071,22	2.741.889.536,40
2062	749.307.061,30	1.315.535.125,08	-566.228.063,78	2.175.661.472,61
2063	498.140.940,36	1.316.231.860,04	-818.090.919,67	1.357.570.552,94
2064	456.205.144,56	1.316.928.594,99	-860.723.450,43	496.847.102,51
2065	411.890.461,18	1.317.625.329,94	-905.734.868,76	-408.887.766,25
2066	374.998.822,36	1.318.122.997,77	-943.124.175,41	-1.352.011.941,66
2067	380.323.805,63	1.318.819.732,72	-938.495.927,09	-2.290.507.868,74
2068	385.724.403,67	1.319.317.400,54	-933.592.996,87	-3.224.100.865,61
2069	391.201.690,20	1.319.616.001,24	-928.414.311,03	-4.152.515.176,64
2070	396.756.754,21	1.315.514.886,59	-918.758.132,39	-5.071.273.309,03
2071	402.390.700,12	1.316.394.829,66	-914.004.129,54	-5.985.277.438,57
2072	408.104.648,06	1.314.634.943,52	-906.530.295,47	-6.891.807.734,04
2073	413.899.734,06	1.319.914.601,93	-906.014.867,87	-7.797.822.601,91
2074	419.777.110,28	1.319.616.001,24	-899.838.890,95	-8.697.661.492,86
2075	425.737.945,25	1.319.516.467,67	-893.778.522,42	-9.591.440.015,29
2076	431.783.424,07	1.319.217.866,98	-887.434.442,91	-10.478.874.458,19
2077	437.914.748,69	1.318.720.199,15	-880.805.450,46	-11.359.679.908,65
2078	444.133.138,13	1.318.122.997,77	-873.989.859,64	-12.233.669.768,30
2079	450.439.828,69	1.317.625.329,94	-867.185.501,26	-13.100.855.269,55
2080	456.836.074,25	1.317.028.128,55	-860.192.054,30	-13.961.047.323,85
2081	463.323.146,51	1.316.430.927,17	-853.107.780,66	-14.814.155.104,51
2082	469.902.335,19	1.315.833.725,78	-845.931.390,59	-15.660.086.495,10
2083	476.574.948,35	1.315.435.591,52	-838.860.643,17	-16.498.947.138,27
2084	483.342.312,61	1.314.937.923,69	-831.595.611,08	-17.330.542.749,35
2085	490.205.773,45	1.314.639.323,00	-824.433.549,55	-18.154.976.298,89
2086	497.166.695,44	1.314.241.188,74	-817.074.493,30	-18.972.050.792,20
2087	504.226.462,51	1.314.042.121,61	-809.815.659,10	-19.781.866.451,30
2088	534.480.050,26	1.392.884.648,91	-858.404.598,65	-20.640.271.049,94

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 5,75%, Crescimento Salarial de 2,42% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Metodologia** - A Metodologia utilizada para a Avaliação Atuarial foi a Idade de Entrada Normal.

**Biométricas** - Tábua de Mortalidade IBGE-2012 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2014





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS**  
**FUNDO FINANCEIRO**  
**2016**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2014	1.388.996.583,43	4.165.302.522,29	( 2.776.305.938,86)	0,00
2015	1.056.492.637,28	4.021.403.806,48	(2.964.911.169,20)	0,00
2016	1.012.236.803,21	4.246.741.689,69	(3.234.504.886,49)	0,00
2017	967.409.356,52	4.456.997.387,79	(3.489.588.031,27)	0,00
2018	912.254.601,21	4.695.391.553,58	(3.783.136.952,37)	0,00
2019	892.825.434,99	4.790.192.855,84	(3.897.367.420,85)	0,00
2020	874.958.652,55	4.884.625.173,26	(4.009.666.520,71)	0,00
2021	845.112.720,74	4.991.845.502,60	(4.146.732.781,86)	0,00
2022	819.590.085,77	5.080.067.791,10	(4.260.477.705,34)	0,00
2023	789.843.748,43	5.158.181.436,19	(4.368.337.687,76)	0,00
2024	762.510.280,77	5.223.988.678,59	(4.461.478.397,82)	0,00
2025	728.854.416,40	5.339.689.671,82	(4.610.835.255,42)	0,00
2026	698.823.881,07	5.394.937.559,16	(4.696.113.678,09)	0,00
2027	668.483.050,94	5.475.919.485,94	(4.807.436.435,00)	0,00
2028	641.285.658,56	5.458.098.101,98	(4.816.812.443,43)	0,00
2029	614.092.973,72	5.527.390.118,24	(4.913.297.144,52)	0,00
2030	580.089.908,89	5.457.982.552,95	(4.877.892.644,06)	0,00
2031	543.095.299,23	5.520.502.979,29	(4.977.407.680,06)	0,00
2032	519.123.415,61	5.529.051.790,81	(5.009.928.375,21)	0,00
2033	485.302.666,46	5.383.517.965,57	(4.898.215.299,12)	0,00
2034	488.415.802,12	5.294.587.086,17	(4.806.171.284,05)	0,00
2035	503.097.631,69	5.099.678.685,68	(4.596.581.053,99)	0,00
2036	518.237.733,28	4.966.760.316,29	(4.448.522.583,01)	0,00
2037	533.819.790,97	4.705.177.573,40	(4.171.357.782,43)	0,00
2038	549.883.672,15	4.517.149.931,81	(3.967.266.259,66)	0,00
2039	566.412.794,00	4.379.130.106,68	(3.812.717.312,67)	0,00
2040	583.448.367,53	4.227.859.766,72	(3.644.411.399,20)	0,00
2041	601.003.543,24	4.068.843.218,51	(3.467.839.675,27)	0,00
2042	619.091.772,85	3.703.797.424,98	(3.084.705.652,13)	0,00
2043	637.695.956,80	3.544.194.049,97	(2.906.498.093,17)	0,00
2044	656.860.150,61	3.416.554.028,03	(2.759.693.877,42)	0,00
2045	676.598.729,28	3.306.223.658,15	(2.629.624.928,87)	0,00
2046	696.958.586,80	3.200.738.546,31	(2.503.779.959,51)	0,00
2047	717.923.480,96	3.101.075.974,23	(2.383.152.493,27)	0,00
2048	739.508.807,53	2.943.546.907,14	(2.204.038.099,61)	0,00
2049	761.763.893,46	2.854.574.472,30	(2.092.810.578,84)	0,00
2050	784.672.208,83	2.766.857.430,60	(1.982.185.221,76)	0,00
2051	808.284.779,66	2.632.433.289,55	(1.824.148.509,89)	0,00

(Continua)



# ESTADO DE SANTA CATARINA



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2052	832.584.896,58	2.542.821.313,42	(1.710.236.416,84)	0,00
2053	857.625.343,67	2.452.743.271,29	(1.595.117.927,63)	0,00
2054	883.425.273,70	2.323.990.051,01	(1.440.564.777,31)	0,00
2055	910.004.277,11	2.155.422.195,88	(1.245.417.918,76)	0,00
2056	937.382.391,17	2.293.879.716,27	(1.356.497.325,10)	0,00
2057	965.580.109,32	2.362.883.139,30	(1.397.303.029,97)	0,00
2058	994.618.390,73	2.433.942.461,35	(1.439.324.070,61)	0,00
2059	1.024.518.670,03	2.507.111.637,66	(1.482.592.967,63)	0,00
2060	1.055.342.084,68	2.582.538.922,01	(1.527.196.837,33)	0,00
2061	1.087.072.946,51	2.660.187.279,20	(1.573.114.332,69)	0,00
2062	1.119.774.539,70	2.740.212.909,13	(1.620.438.369,42)	0,00
2063	1.153.431.132,57	2.822.575.634,25	(1.669.144.501,68)	0,00
2064	1.188.108.231,76	2.907.433.856,77	(1.719.325.625,00)	0,00
2065	1.223.832.157,55	2.994.852.936,92	(1.771.020.779,37)	0,00
2066	1.260.629.830,47	3.084.899.647,54	(1.824.269.817,07)	0,00
2067	1.298.528.783,93	3.177.642.196,37	(1.879.113.412,44)	0,00
2068	1.337.557.177,03	3.273.147.015,67	(1.935.589.838,64)	0,00
2069	1.377.788.331,38	3.371.594.052,70	(1.993.805.721,32)	0,00
2070	1.419.208.437,59	3.472.949.937,27	(2.053.741.499,68)	0,00
2071	1.461.893.435,44	3.577.400.815,41	(2.115.507.379,97)	0,00
2072	1.505.876.098,45	3.685.027.079,68	(2.179.150.981,23)	0,00
2073	1.551.142.842,66	3.795.795.548,00	(2.244.652.705,35)	0,00
2074	1.597.773.725,77	3.909.902.042,40	(2.312.128.316,63)	0,00
2075	1.645.803.789,11	4.027.432.065,08	(2.381.628.275,97)	0,00
2076	1.695.318.013,67	4.148.593.150,42	(2.453.275.136,75)	0,00
2077	1.746.305.304,92	4.273.357.537,19	(2.527.052.232,27)	0,00
2078	1.798.803.175,79	4.401.816.204,91	(2.603.013.029,12)	0,00
2079	1.852.901.253,74	4.534.191.272,94	(2.681.290.019,20)	0,00
2080	1.908.640.950,77	4.670.582.976,96	(2.761.942.026,18)	0,00
2081	1.966.011.893,21	4.810.964.574,82	(2.844.952.681,61)	0,00
2082	2.025.108.640,36	4.955.569.846,05	(2.930.461.205,69)	0,00
2083	2.086.029.712,01	5.104.638.136,30	(3.018.608.424,29)	0,00
2084	2.148.767.694,28	5.258.153.397,43	(3.109.385.703,16)	0,00
2085	2.213.368.933,65	5.416.226.852,17	(3.202.857.918,52)	0,00
2086	2.279.929.873,30	5.579.096.234,46	(3.299.166.361,16)	0,00
2087	2.348.492.448,83	5.746.861.442,69	(3.398.368.993,86)	0,00
2088	2.419.116.853,90	5.919.671.065,03	(3.500.554.211,12)	0,00

**Notas:**

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 0%, Crescimento Salarial de 2,0% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Metodologia** - A Metodologia utilizada para a Avaliação Atuarial foi a Idade de Entrada Normal.

**Biométricas** - Tábua de Mortalidade IBGE-2011 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2015

**EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE SEGURADOS, REMUNERAÇÃO  
E PROVENTO MÉDIO MENSAL****Fundo Previdenciário**

ITEM	DEZ/2010	DEZ/2011	DEZ/2012	DEZ/2013
ATIVOS	4.933	7.514	9.167	11.203
REMUNERAÇÃO (R\$)	3.307,07	3.798,22	3.748,94	3.695,62
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	3	5	5	7
PROVENTO (R\$)	1.349,30	1.090,11	1.130,13	1.155,37

Fonte: CSM Consultoria Atuarial - Nota Técnica nº 2626/14

**EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE SEGURADOS, REMUNERAÇÕES,  
PROVENTOS MÉDIOS E FOLHAS MENSAIS****Fundo Financeiro**

ITEM	DEZ/2010	DEZ/2011	DEZ/2012	DEZ/2013
SERVIDORES ATIVOS	65.252	61.134	58.853	55.100
REMUNERAÇÃO (R\$)	3.518,01	3.888,51	4.101,96	4.618,82
FOLHA ATIVOS (R\$)	229.557.188,52	237.720.170,34	241.412.651,88	254.496.982,00
BENEFICIÁRIOS	52.002	54.594	61.446	59.169
PROVENTOS (R\$)	3.539,57	4.254,87	4.396,87	4.881,27
FOLHA BENEFICIÁRIOS	184.290.372,78	232.290.372,78	270.170.074,02	288.819.864,63
FOLHA BENEFICIÁRIOS/ATIVOS	80,18%	97,72%	111,91%	113,49%

Fonte: CSM Consultoria Atuarial - Nota Técnica nº 2626/14



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS  
2016

Valores da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de de ICMS, IPVA e ITCMD para efeito de cumprimento do disposto no § 1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, da Lei nº11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

R\$ 1,00

Nº Ordem	Benefício Fiscal	Previsão do valor da renúncia
1	Isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido para produtos de cesta básica, inclusive leite.	269.420.345,78
2	Isenção saída de mexilhão, marisco ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.	689.944,53
3	Crédito presumido na saída de peixes, crustáceos ou moluscos.	143.669.113,21
4	Isenção e manutenção de crédito sobre os produtos e insumos agropecuários.	327.223.059,50
5	Isenção nas operações com produtos industrializados (inclusive semi-elaborado) para a Zona Franca de Manaus.	86.838.220,12
6	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista.	34.904.113,79
7	Isenção no fornecimento de óleo diesel para embarcações pesqueiras.	11.134.106,67
8	Isenção na saída de maçã.	61.469.306,89
9	Redução da base de cálculo na saída de tijolos, telhas, tubos, e manilhas.	13.139.289,74
10	Redução da base de cálculo na saída interna promovida por atacadistas ou distribuidores.	71.219.562,52
11	Redução da base de cálculo na saída de gás liquefeito de petróleo.	53.957.593,87
12	Redução da base de cálculo na saída de areia, pedra britada e ardósia.	10.785.801,18
13	Crédito presumido na saída de produtos de informática e automação.	117.339.888,96
14	Redução da base de cálculo na saída de veículos automotores usados.	18.773.238,21
15	Redução da base de cálculo na prestação de serviço de televisão por assinatura.	77.073.261,74
16	Redução da base de cálculo na saída de gás natural.	46.249.366,18
17	Redução da base de cálculo na saída de cristal e porcelana.	46.149.578,18
18	Redução da base de cálculo na saída de carne tributadas a 7% para outras unidades da federação.	33.322.365,57

(Continua)



Nº Ordem	Benefício Fiscal	Previsão do valor da renúncia
19	Crédito presumido sobre saída interna de: açúcar, café, manteiga, óleo de soja e de milho, margarina, creme vegetal, vinagre, sal de cozinha, bolachas e biscoitos, saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme vegetal, gordura e farelo de soja-medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinense do ramo.	40.096.848,22
20	Crédito presumido para empresas de energia elétrica.	8.026.862,20
21	Crédito presumido para carnes e miudezas comestíveis e aves e operações de entrada de suínos, gado bovino precoce e carnes e miúdos comestíveis de bovinos e bufalinos.	651.172.735,83
22	Crédito presumido para lingotes e tarugos de ferro, bobinas, tiras e chapas de aço.	215.989.524,34
23	Crédito presumido na saída do importador de bens e serviços de informática.	856.744,27
24	Crédito presumido nas saídas de mercadorias importadas do exterior promovidas por importador.	689.156.037,96
25	Crédito presumido na saída de mercadorias, sem similar catarinense, produzidas por indústrias instaladas no Estado.	38.320.367,91
26	Crédito presumido simples.	71.780.839,40
27	Cesta básica construção civil.	35.506.538,49
28	Crédito presumido do Pró-Cargas.	128.986.752,74
29	FUNDOSOCIAL.	47.140.545,04
30	PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense.	4.112.639,71
31	Isenções IPVA (táxi, ônibus, veículos de deficientes físicos, APAE e outras).	90.654.579,63
32	Isenções ITCMD (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros).	3.370.879,27
33	Crédito presumido às microcervejarias na saída de cerveja e chope artesanais.	3.546.047,68
34	Redução de alíquota para protetor solar.	291.656,55
35	Crédito presumido nas saídas subseqüentes à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares.	186.090.121,67
36	Crédito presumido à indústria de fumo nas saídas a contribuintes.	23.911,94
37	Crédito presumido nas operações promovidas por atacadistas como substituto tributário.	4.502.931,55
38	Isenção nas saídas internas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	4.101.085,93
39	Isenção nas saídas internas e interestaduais de preservativos.	5.228.383,46
40	Crédito presumido para fabricante de embarcações náuticas (NCM 8903e 3906).	71.002.495,31
41	Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do Simples Nacional	99.709.770,30
42	Outros benefícios conforme relação em anexo	1.632.780.111,60
	<b>TOTAL</b>	<b>5.455.806.567,64</b>



**Notas explicativas:**

1. Os valores referentes aos benefícios concedidos para o PRÓ-EMPREGO, representam aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de crédito presumido. Os 70% (setenta por cento) restantes não são considerados renúncia fiscal, pois são um atrativo de operações para o Estado, trazendo, na verdade, mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.
2. O valor da receita prevista para o FUNDOSOCIAL é de R\$ 471.405.450,40, entretanto não é computada como receita tributária. Assim, é considerado renúncia de receita, o equivalente a 10% sobre o valor doado ao fundo, se este valor atingir 6% do imposto devido.
3. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo. Portanto, constitui-se em fomentador da atividade econômica.
4. Os benefícios concedidos como forma de incentivar as Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO, bem como a instalação de um Complexo Industrial Naval de Santa Catarina, ainda não são mensuráveis por que os investimentos nestes setores ainda não se efetivaram, ou estão em fase de implantação.
5. As operações de entrada e saída de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), nos termos do Convênio ICM 103/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem no Estado do Pernambuco, onde está estabelecida a Hemobrás.
6. As operações de entrada e saída dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas importados pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos ou qualquer de suas unidades, destinados às campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal, nos termos dos Convênios ICMS 95/98, 78/00, 127/01, 120/03, 147/05, 40/07 e 104/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem pelo Distrito Federal.
7. O benefício relativo à redução na base de cálculo na prestação de serviço de provimento de acesso à Internet foi extinto em 31/12/2012.
8. A redução do montante de crédito presumido concedido pelo Estado com as importações foi motivada pela Resolução nº 13/2013 do Senado Federal.
9. O valor da isenção na saída de mexilhão, marisco ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado foi obtido a partir do cruzamento das informações constantes na base de dados da SEF e de informações disponibilizadas no site da EPAGRI (<http://www.epagri.sc.gov.br>).
10. O recurso extraordinário 607.056 do Rio de Janeiro decidiu que o fornecimento de água tratada por concessionárias de serviço público está fora do campo de incidência do ICMS. Logo, não há que se falar de renúncia fiscal.
11. As previsões foram reajustadas pelas estimativas de valores do IPCA (7,77%) e PIB (-0,66%), conforme apontado pelo Banco Central do Brasil – Focus Relatório de Mercado – 06/03/2015

**Outras Isenções, Reduções da Base de Cálculo e Créditos Presumidos**

1) veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; Pós-larva de CAMARÃO; Sanduíche Big Mac;

2) equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Doação para assistência às vítimas de seca na área da SUDENE; Doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional, em Brasília; Pilhas e baterias usadas; Mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; Bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular; Mercadorias importadas; Diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; Nas prestações de serviço de transporte;

3) saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do



Cidadão através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);

4) saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);

5) fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);

6) saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);

7) a saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;

8) nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;

9) saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;

10) saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural;

11) saída de ovos;

12) saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;

13) saída de sêmen de bovino, de ovino, de caprino e de suíno congelados ou resfriados e embriões de bovino, de ovino, de caprino e de suíno;

15) saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;

16) saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame);

17) saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;

18) saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;

19) saída de equipamentos de propriedade da EMBRATEL;

20) saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;

21) saída das mercadorias relacionadas em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para SENAI;

22) saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

23) saída dos produtos relacionados destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;

24) saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;

25) saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;

26) saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe as seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;

27) saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública;

28) saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;

29) saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final;

30) saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;

31) saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;

32) saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR;

33) saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;

34) saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;

35) saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;

36) saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;

37) saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas;



- 38) saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;
- 39) saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;
- 40) saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;
- 41) saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
- 42) saída de preservativos;
- 43) saída dos produtos relacionados destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;
- 44) remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para fins de inseminação e inovulação com animais de raça;
- 45) saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;
- 46) saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;
- 47) doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;
- 48) que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares;
- 49) devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicas e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);
- 50) saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, observado ao seguinte (Convênio ICMS 69/01);
- 51) saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg interferon alfa-2B;
- 52) saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- 53) saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional com sede em Brasília, DF;
- 54) saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
- 55) saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético;
- 56) saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;
- 57) entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra;
- 58) entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza, em condições de obter no país o registro genealógico oficial;
- 59) entrada de iodo metálico;
- 60) entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;
- 61) entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;
- 62) entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;
- 63) entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;
- 64) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- 65) entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades





beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

66) entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

67) entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;

68) o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

69) entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta, observado o seguinte (Convênio ICMS 80/95):

70) entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;

71) recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenillamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

72) recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;

73) entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;

74) recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

75) entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;

76) entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

77) entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1, Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;

78) entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

79) entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

80) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

81) entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

82) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do



exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

83) entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "e" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

84) entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

85) entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

86) recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;

87) recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

88) recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;

89) ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;

90) operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;

91) saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;

92) doação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à Internet e à conectividade em banda larga por essas escolas;

93) saída de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovida por entidade beneficente;

94) prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à Internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais;

95) crédito presumido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da aquisição (Lei 14.264/07);

96) crédito presumido às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior;

97) crédito presumido ao estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre o valor da operação, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino pelo abatedor;

98) aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria;

99) isenção na saída interna de extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e *bio bire plus*, todos para uso na agropecuária (Convênio ICMS 156/08);

100) redução em 60% (sessenta por cento) nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no item anterior;

101) redução da base de cálculo na operação de saída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem, assim como na prestação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do armazém geral;

102) isenção do ICMS nas operações e prestações realizadas ou contratadas pela Alcântara Cyclone Space - ACS, com sede em Brasília-DF e Centro de Lançamento em Alcântara-MA, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, no mercado interno ou externo, de mercadorias, bens ou serviços, destinados a



desenvolver ações necessárias ao aparelhamento da sede e da construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive a infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

103) isentas as prestações de serviço de transporte:

· de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

· ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.

· saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no art. 2º, XLI;

· saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.

· mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal.

· mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII.

· saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil e saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

104) outros benefícios (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) constantes do Anexo 2 do RICMS.

105) redução da base de cálculo nas saídas de leite em pó;

106) crédito presumido ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% do valor das saídas interestaduais de leite em pó.

107) crédito presumido nas saídas de maionese.

108) crédito presumido par empresas produtoras de bens e serviços de equipamentos de automação, informática e telecomunicações.

109) crédito presumido nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior.

110) crédito presumido nas saídas interestaduais de suplementos alimentares;

111) crédito presumido nas saídas de medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano.

112) crédito presumido nas saídas de sacos de papel;

113) crédito presumido nas operações interestaduais de venda direta a consumidor, realizadas por meio da Internet;

114) crédito presumido na saída de pneus novos de borracha, câmaras-de-ar novas de borracha protetores novos de borracha importados do exterior do país.

115) redução para 3% nas saídas de querosene de aviação (QAV);

116) crédito presumido para estabelecimento industrial na saída de produtos com material reciclável;

117) crédito presumido na liquidação de débitos de serviços de telecomunicações tomados pelo Estado;

118) crédito presumido na saída de vinho promovida por estabelecimento industrial;

119) crédito presumido para bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

120) crédito presumido na prestação interna de serviço de transporte aéreo;

121) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de câmaras frigoríficas para caminhões;

122) crédito presumido para fabricante nas saídas de artigos de cristal de chumbo;

123) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro;

124) crédito presumido para estabelecimento com preponderância de distribuição de produtos farmacêuticos na saída interestadual de medicamentos;

125) redução na base de cálculo nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;

126) crédito presumido concedido com base no artigo 43 da Lei 10.297/96;

127) Isenção nos serviços de acesso à Internet em banda larga, com velocidade máxima de transferência de até 500 Kbps;

128) Crédito presumido na saída de querosene de aviação; e

129) Redução de base de cálculo na prestação de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;

130) Isenção do ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida



por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente às Secretarias estadual e municipal de Educação ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos;

131) Isenção do ICMS na importação, os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras para participarem das competições desportivas em jogos olímpicos e paraolímpicos;

132) Isenção do ICMS ns operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

133) Isenção do ICMS no fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço (Convênios ICMS [05/93](#) e 101/14)

134) Isenção nas saídas internas de veículos automotores adquiridos até 30 de abril de 2018, pela Orionópolis Catarinense(Convênio ICMS 25/14);

### Compensação da Renúncia

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2016

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
<b>EVENTOS</b>	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	2.863.641
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.863.641
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.863.641
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	494.976
Novas DOCC	494.976
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.368.665

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda

Nota: Para o cálculo do Aumento Permanente das Receitas foi utilizada a variação acumulada do PIB e do IPCA de 2015 e 2016, de 14,53%, sobre o valor das receitas correntes realizadas em 2014.

Para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado considerou-se o índice acumulado de crescimento vegetativo da folha dos anos de 2015 e 2016, de 4,04%, sobre o valor dessas despesas executadas em 2014 (RREO 2014)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2016**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.147.871.063,99	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. Em 2011 o Estado iniciou a elaboração de módulo, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.	9.147.871.063,99
<i>INVESC</i>	5.644.737.558,88		
<i>CELESC</i>	32.903.100,73		
<i>DEINFRA</i>	1.484.916.067,41		
<i>Títulos emitidos - Letras do Tesouro</i>	1.921.815.149,45		
<i>UDESC</i>	9.817.462,56		
<i>EPAGRI</i>	53.681.724,96		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.147.871.063,99</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.147.871.063,99</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.147.871.063,99</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.147.871.063,99</b>

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável DICD.



ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PARÂMETROS E PROJEÇÕES PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VAIÁVEIS  
2016

AMF - (LRF, art. 4º, § 4º)	Discriminação							(%)
	2013	2014	2015	2016	2017	2018		
CVFS-LDO 2016	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	
ESFORÇO FISCAL			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	
ESFORÇO GOVERNAMENTAL			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	
IPCA - LDO 2016	5,91	6,39	7,75	5,61	5,21	5,07	5,07	
PIB-LDO 2016	2,50	0,01	-0,64	1,30	2,06	2,36	2,36	
PIB SC - LDO 2016 (em R\$ milhares)	192.446.501	204.825.730	218.922.448	234.465.803	251.859.574	270.899.188		

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA:

Variação Anual do IPCA e do PIB Nacional de 2013, 2014: Dados Oficiais do IBGE

Variação Anual do IPCA e do PIB Nacional de 2015 a 2018: Extraído do Sist.de Metas para Inflação-Expectativa de Mercado-Séries Históricas-BCB - dia 09.03.2015

PIB de Santa Catarina de 2012: R\$ 177,276 bilhões

PIB de Santa Catarina de 2013 a 2018: projetados com base do PIB/SC de 2012 acrescido da variação do IPCA e PIB Nacional de cada ano, acumuladamente

